

111



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

ARQUIVE-SE
Em 03 de 01 de 1997

Raniere Barbosa
DIRETOR

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

PROJETO de LEI Nº 163/96
Em 11 de NOVEMBRO de 19 96
Autor VEREADOR ROMERO RODRIGUES

BO PENDING MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

Desarquivado de
conforme polic
tacos do Ofício
nº 123/97 de 01
de junho de 1997.

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 11 de 1996
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 10 de 09
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 09
de 19 97 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
de 19 .



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163/96

AUTORIA: VEREADOR ROMERO RODRIGUES

Parecer.

Relatório:

Autoriza a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências, de autoria do vereador Romero Rodrigues, que foi remetido à Comissão de Justiça com o fim de que seja oferecido parecer técnico a respeito dos pré-requisitos de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

No conteúdo a propositura é de imensa valia como meio de perpetuar a memória de nosso município para conhecimento das gerações presentes e futuras. Quanto a forma está nos limites de competência deste Poder, pelo que somos pela sua tramitação e aprovação.

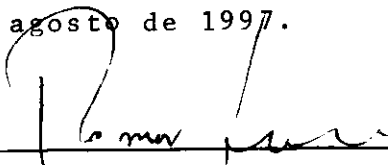
É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão.

Esta Comissão comunga com as razões do Relator da matéria.

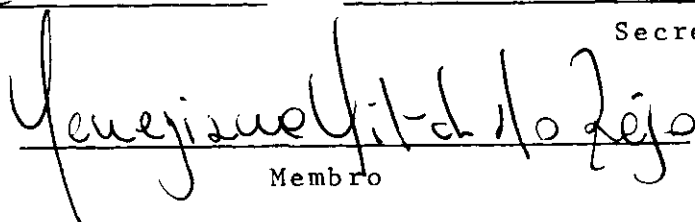
Eis o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo", em 13 de agosto de 1997.



Presidente

Secretário



Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163/96

Autoria: Vereador Romero Rodrigues

Parecer .

Relatório:

Autoriza a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências, da lavra do Vr. Romero Rodrigues , que remetido a Comissão de Justiça com a finalidade de que oferecido parecer tecnico a respeito dos pre-requisitos de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

No conteúdo a propositura é de imensa valia como meio de perpetuar a memória de nossa cidade para conhecimento das gerações presentes e futuras ; quanto à forma está nos limites de competências deste Poder , pelo que somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

Esta Comissão comunga com as razões do Relator da matéria.

Eis o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanetes "Dep. Petronio Figueiredo" em 18 de dezembro de 1996.

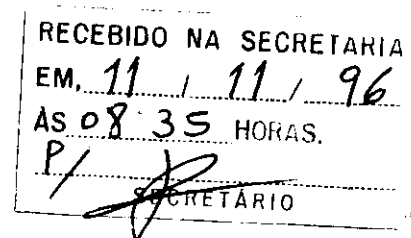
Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)



Projeto de Lei nº 163 /96

Autoriza a criação do Conselho do Patrimônio Cultural do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º) - Fica autorizada a criação do Conselho do Patrimônio Cultural do Município de Campina Grande, com a finalidade de formular a política local de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, fiscalizando, auxiliando e cooperando com ações voltadas para o setor.

Art. 2º) - Consideram-se de relevância e de interesse público os serviços prestados ao Conselho.

Art. 3º) - O Conselho será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:

- I - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município (Divisão do Patrimônio Cultural);
- II - um representante da Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba;
- III - um representante da UEPB - Universidade Estadual da Paraíba;
- IV - um representante da UFPB - Universidade Federal da Paraíba;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da ACI - Associação Campinense de Imprensa;
- VII - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba;
- VIII - um representante da Associação Campinense de Teatro;
- IX - um representante da Associação Campinense de Artistas Plásticos;
- X - um representante da Academia de Letras de Campina Grande;
- XI - um representante do Centro Cultural de Campina Grande;
- XII - um representante da Secretaria do Planejamento do Município;
- XIII - um representante da Biblioteca Municipal "Félix Araújo";
- XIV - um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XV - um representante da APAN - Associação Paraibana dos Amigos da Natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º - A designação dos membros efetivos suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito.

Art. 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, ou congênere, nomeado por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho contará com apoio administrativo do quadro da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, ou congênere, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Campina Grande:

- I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;
- II - Elaborar e propor a política municipal de defesa e preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico de Campina Grande;
- III - Conscientizar e mobilizar a comunidade em torno das questões envolvendo o patrimônio cultural;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades nas aplicações, no que se refere especificamente aos projetos, ações e programas desenvolvidos.
- V - Exercer fiscalização sobre reformas e restaurações em monumentos históricos;
- VI - Elaborar um Cadastro Geral do conjunto arquitetônico histórico e cultural;
- VII - Divulgar, valorizar e incentivar a preservação dos imóveis históricos e artísticos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 05 de Novembro de 1996.


ROMERO RODRIGUES
Vereador/Líder/PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei Nº _____/96

JUSTIFICATIVA:

Campina Grande completa em 1997, 300 anos de fundação através do aldeamento capitaneado por Teodósio de Oliveira Ledo, em 1697. Ao longo das últimas décadas do século XX, notadamente nos anos 40, a cidade, em particular, passou por consecutivas reformas urbanísticas que descaracterizaram, quase por completo, a sua identidade arquitetônica original, a ponto de ser considerada por especialistas nacionais de renome, como "a cidade que mais destruiu o patrimônio histórico no Brasil". Algo inadmissível, que não pode mais continuar, agora que estamos para adentrar em um novo tempo, no século XXI. Não mais se pode pecar pela omissão, pela conivência.

Essa certeza de destruição do nosso rico patrimônio evidencia-se com a demolição do Teatro Apolo, de 1914, o primeiro da cidade; a demolição dos sobrados seculares da rua Maciel Pinheiro; a demolição do Coreto Municipal, e Paço Municipal; a demolição das igrejas do Rosário e da Guia (de rico patrimônio artístico) e até mais recentemente a demolição dos sobrados de Cristiano Lauritzen (prefeito de Campina Grande, por trinta e três anos), e do dr. Heleno, além do Hotel Regina.

Lembranças restam do sobrado do Cel. Josino Agra, construído no século XIX, demolido em 1940, na rua Epitácio Pessoa (hoje, Maciel Pinheiro); da casa de José Augusto de Oliveira, construída em 1876, onde ficou hospedado o Presidente Álvaro Machado, na mesma Epitácio Pessoa, hoje Maciel Pinheiro; a antiga residência do professor Eurípedes Oliveira (hoje a Clínica Dr. Maia), casa construída em 1942, na rua Getúlio Vargas; a residência do dr. Honorato da Costa Agra (hoje Supermercados Bom-Preço), na avenida Floriano Peixoto; do Grupo Escolar Solon de Lucena - 1924 - o primeiro de Campina Grande (hoje Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba. E tantos outros empreendimentos que merecem ser preservados.

A nossa Campina tri-centenária, disporia se tivesse preservado seu conjunto arquitetônico, artístico e cultural, um patrimônio tão rico e importante quanto os das cidades de Olinda, São Cristóvão e João Pessoa.

Lamentavelmente, a inexistência de um organismo de fiscalização e com poder de decisão para a preservação da nossa memória cultural, fez com que, a cada dia, um sobrado, uma fachada ou um monumento de valor cultural fosse demolido ou descaracterizado, pondo fim a um conjunto arquitetônico-cultural de séculos. A história precisa ser preservada para as gerações atuais e futuras. Não se pode esconder o passado gloriosa de uma terra de valentes.

Dessa forma, entendendo ser o momento de tomada de decisão, em contatos com a nossa Assessoria, tivemos a idéia junto com o ilustre e renomado diretor da Divisão do Patrimônio Cultural, da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, o consagrado jornalista Walter Tavares, um verdadeiro benemérito de nossa cidade, de dotar esta terra do Conselho do Patrimônio Cultural do Município de Campina Grande. Este Conselho terá como objetivo prescípua de lutar pela preservação do patrimônio de bens culturais, artísticos e históricos de Campina, bem como fiscalizar restaurações/reformas que venham a acontecer em monumentos históricos, igualmente divulgando, esclarecendo, valorizando e incentivando a população no sentido de preservar os imóveis históricos-artísticos e culturais do Município, em todos os sentidos, e em todos os setores. Não se pode apagar o passado!!!

A contribuição da sociedade para a preservação de nosso patrimônio deve ser um pressuposto a ser seguido, adotado por todos os segmentos da sociedade. Não se pode abandonar as nossas tradições. As entidades envolvidas no Conselho têm uma grandiosíssima responsabilidade, que não deve e nem pode ser dissociada de contribuições de outros segmentos que precisam colaborar, emprestar o seu apoio a um município que os abriga. Cidadãos natos ou por adoção devem contribuir para a preservação de nossa rica história.